

1. Resolução nº 122/CONSAD, de 02 de julho de 2014.

Regimento da Comissão de
Ética no Uso de Animais - CEUA

O Conselho Superior de Administração (CONSAD), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições, considerando:


- Processo 23118.002670/2011-18;
- Parecer 307/CLN, da relatora Conselheira Eliane Silva Leite;
- Deliberação na 52ª sessão, em 03.12.2013;
- Deliberação na 53ª sessão, em 13.03.2014;
- Deliberação na 57ª sessão do Pleno do CONSAD, de 27.06.2014,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar Regimento Interno de Comissão de Ética no Uso de Animais – CEUA (anexo) e constante às folhas 77 a 101 do mencionado processo.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data. Revogadas as disposições em contrário.


Prof.ª Dr.ª Maria Berenice Alho da Costa Tourinho
Presidente

	SECONS
CERTIFICO, QUE ESTE(A)	
<u>Resolução</u> FOI	
<input type="checkbox"/>	HOMOLOGADO(A)
<input checked="" type="checkbox"/>	REVOGADO(A)
<input type="checkbox"/>	APROVADO(A)
NA <u>78ª</u> SESSÃO DO CONSAD	
EM <u>31/05/17</u>	
SERVIDOR: <u>Maisalialin</u>	
<u>Res. 179/CONSAD</u>	

ANEXO DA RESOLUÇÃO 122/CONSAD, de 02 de julho de 2014
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS - CEUA

MISSÃO

A Comissão de Ética no Uso de Animais - CEUA tem por finalidade cumprir e fazer cumprir, no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR, e nos limites de suas atribuições, o disposto na legislação aplicável à criação e/ou utilização de animais para o ensino e a pesquisa, caracterizando-se a sua atuação como educativa, consultiva, de assessoria e fiscalização nas questões relativas a esse tema.

A CEUA não tem por princípio a inibição do uso de animais, mas promover o uso racional deste recurso, buscando sempre o refinamento de técnicas e a substituição de modelos, que permitam a redução no uso de animais. A finalidade desta conduta é promover a constante melhora na eficiência do uso de animais seja na pesquisa como no ensino.



REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS - CEUA

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A CEUA – Comissão de Ética no Uso de Animais é um órgão deliberativo e de assessoramento da Administração Superior da Universidade em matéria normativa e consultiva, nas questões sobre a utilização de animais para o ensino e a pesquisa.

§ 1º O disposto neste Regimento aplica-se aos animais das espécies classificadas como Filo *Chordata*, sub filo *vertebrata*.

§ 2º A utilização espécies silvestres ou exóticas em pesquisa ou aulas práticas está condicionada a autorização prévia do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

§ 3º A CEUA ficará vinculada à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPESQ), que deverá fornecer o necessário suporte administrativo para o seu adequado funcionamento.

Art. 2º A CEUA tem por finalidade:

I - cumprir e fazer cumprir, no âmbito da UNIR e nos limites de suas atribuições, o disposto na legislação aplicável à criação e/ou utilização de animais para o ensino e a pesquisa, caracterizando-se a sua atuação como educativa, consultiva, de assessoria e fiscalização nas questões relativas à matéria de que trata este Regimento.

II - a conscientização do meio acadêmico com relação às condições éticas na utilização e manutenção de animais;

III - analisar, à luz dos aspectos éticos, projetos, Protocolos para Ensino e Pesquisa, e emitir pareceres;

IV - expedir certificados à luz dos princípios éticos na experimentação animal, obedecendo a normas municipais, estaduais, nacionais e internacionais vigentes;

Parágrafo único. Os certificados a que se refere o item “IV” deverão ser aprovados em reunião ordinária e/ou extraordinária da Comissão;

Art. 3º Para os fins deste regulamento, são consideradas como atividades de pesquisa todas aquelas relacionadas à ciência básica, ciência aplicada, ao desenvolvimento tecnológico, à produção e ao controle de qualidade de drogas, medicamentos, alimentos, imunobiológicos, biomateriais, instrumentos e quaisquer outros procedimentos testados em animais.

Parágrafo único. Todas as atividades especificadas no *caput* deste artigo deverão ser submetidas, previamente, à CEUA, através de protocolo de ensino ou de pesquisa.

Art. 4º Considera-se atividade de ensino ou de pesquisa desenvolvida no âmbito da UNIR, para os efeitos desta regulamentação, toda aquela cujo desenvolvimento tenha ocorrido em suas dependências físicas ou tenha sido efetuado por qualquer pessoa que faça parte de seus quadros de pessoal docente, discente ou técnico-administrativo.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º A CEUA terá composição multidisciplinar e multiprofissional e será constituída de 11 membros efetivos, e de seus respectivos suplentes, sendo:

I – dois representantes do Núcleo de Ciências Exatas e da Terra, sendo pelo menos um (01) biólogo de formação;

II – dois representantes do Núcleo de Saúde;

III – um representante do Núcleo de Ciências Humanas;

IV – um representante do Curso de Medicina Veterinária da UNIR;

V – o diretor do Biotério da UNIR;

VI – um representante dos servidores lotados no Biotério da UNIR;

VII – um representante indicado por Sociedade Protetora de Animais, legalmente estabelecida, com representatividade no Estado de Rondônia;

VIII – um representante indicado pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV-RO);

IX - um representante do corpo discente da UNIR (Pós-Graduação).

§ 1º Os representantes de que tratam os incisos I a IV serão escolhidos pelos respectivos Conselhos dos Núcleos ou cursos;

§ 2º aqueles contemplados nos incisos VI, VII, VIII e IX serão eleitos por seus pares, sendo todos designados por ato da Reitoria.

§ 3º Os representantes referidos no *caput* deste artigo terão cada qual um suplente escolhido ou indicado da mesma forma que o membro titular, para substituí-lo nas suas faltas e impedimentos e que, em caso de vacância, a qualquer época, completará o seu mandato.

§ 4º O mandato dos membros de CEUA será de dois anos, admitindo-se a possibilidade de recondução.

Art. 6º Para suprir a necessidade de consultoria na área jurídica, a CEUA poderá recorrer à assessoria jurídica a ser prestada por procurador indicado pela Procuradoria Geral.

Art. 7º A CEUA terá um presidente e um vice-presidente, eleitos pelo voto direto e secreto, na primeira reunião ordinária do biênio, por seus pares, dentre os membros que sejam integrantes do quadro de pessoal permanente da Universidade.

§ 1º O mandato do presidente e do vice-presidente será de dois anos, permitindo-se a recondução.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO

Art. 8º Compete à CEUA:

I – zelar, nos limites de suas atribuições, pelo cumprimento do disposto na legislação nacional aplicável à utilização de animais para o ensino e a pesquisa;

II – propor alterações no seu Regimento Interno;

III – examinar previamente os Protocolos de Ensino e Pesquisa a serem realizados na Universidade para determinar sua compatibilidade com a legislação aplicável, expedindo os Certificados de Credenciamento;

IV – manter cadastro atualizado dos Protocolos de Ensino e Pesquisa realizados ou em andamento na Universidade;

V – manter cadastro dos servidores docentes, técnico-administrativos e alunos que realizam procedimentos de ensino e pesquisa com animais;

VI – orientar os servidores docentes, técnico-administrativos e alunos sobre procedimentos éticos no uso de animais no ensino e na pesquisa;

VII – supervisionar e sugerir melhorias nas instalações utilizadas para a criação e manutenção de animais de experimentação;

VIII – exigir e analisar relatórios referentes aos Protocolos de Ensino e Pesquisa, conforme formulário estabelecido pela CEUA/CONCEA;

IX – realizar visitas de fiscalização, sem aviso prévio, às unidades da Universidade onde estão sendo executados os referidos protocolos e às unidades de criação/manutenção de animais, cadastradas na Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;

X – Apurar denúncias de acidentes ocorridos no curso das atividades de criação, pesquisa e ensino e enviar o relatório respectivo ao CONCEA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do evento;

XI – recorrer à assessoria de especialistas *ad hoc*, sempre que julgar necessário;



- XII – manter informadas as fontes fornecedoras de animais das decisões da CEUA referentes aos Protocolos de Ensino e Pesquisa;
- XIII – eleger o presidente e o vice-presidente da Comissão;
- XIV – elaborar relatórios anuais de suas atividades e encaminhá-los à PROPESQ;
- XV – encaminhar à PROPESQ denúncias de irregularidades de natureza ética ocorridas nas pesquisas ou atividades didáticas ou aquelas praticadas por membros da CEUA, para fins de instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Art. 9º São atribuições do presidente da CEUA:

- I – convocar e presidir as reuniões da CEUA, com direito a voto, inclusive de qualidade;
- II – organizar relatórios e enviá-los aos órgãos competentes;
- III – executar as deliberações da CEUA;
- IV – constituir subcomissões;
- V – distribuir para análise e parecer os protocolos submetidos à CEUA;
- VI – solicitar a exclusão e substituição de membro que faltar às reuniões da CEUA por mais de três vezes consecutivas ou a seis vezes alternadas, sem ter apresentado ao presidente justificativa por escrito e devidamente documentada de sua ausência;
- VII – assinar os certificados emitidos pela CEUA;
- VIII – representar a CEUA ou indicar substituto, em congressos, fóruns, simpósios ou outras atividades relacionadas à atuação da CEUA;
- IX – exercer as demais atribuições pertinentes à sua função.

Art. 10. São atribuições do vice-presidente:

- I – secretariar as reuniões;
- II – exercer as competências previstas no artigo anterior, nos impedimentos ou afastamentos do titular;
- III – auxiliar o presidente no desempenho de suas funções.

Art. 11. São atribuições dos membros da CEUA:

- I – participar das reuniões, ordinárias ou extraordinárias, quando convocados;
- II – relatar os protocolos que lhes forem distribuídos pelo presidente;
- III – assegurar o sigilo sobre o assunto de que trata o Protocolo de Pesquisa e sobre os resultados dos pareceres.



Art. 12. Para o desempenho das funções previstas nos artigos. 9º, 10 e 11 serão alocadas:

I – 10 horas semanais para o presidente e o vice-presidente;

II – 05 horas semanais para os demais membros.

Art. 13. Os membros da CEUA responderão pelos prejuízos que, por inobservância dos procedimentos e prazos previstos neste Regimento, causarem às pesquisas, aos cursos de graduação e pós-graduação e às atividades de extensão.

Art. 14. Os membros da CEUA estarão obrigados a resguardar os segredos científicos e industriais que envolvem propriedade intelectual passível de proteção legal, sob pena de responsabilidade pessoal.

CAPITULO V DOS PROCEDIMENTOS

Art. 15. O docente ou o pesquisador responsável por Protocolo de Ensino ou Pesquisa que envolva o uso de animais, deverá preencher o formulário de protocolo respectivo e encaminhá-lo à CEUA preliminarmente à execução do mesmo.

Parágrafo único. Os Protocolos de Ensino ou de Pesquisa submetidos à CEUA deverão conter todas as informações e documentos solicitados no formulário em anexo (Anexo I) a que se refere o *caput* deste artigo, sob pena de não serem analisados, conforme Resolução Normativa N° 4, do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal, de 18 de abril de 2012.

Art. 16. A CEUA terá um prazo de 30 (trinta) dias para emitir parecer sobre cada Protocolo, que será apreciado e votado em reunião plenária.

Art. 17. Juntamente com o formulário de que trata o Art. 15, os responsáveis pelos Protocolos de Ensino ou Pesquisa sujeitos à análise do CEUA deverão encaminhar por escrito as seguintes declarações:

- a) demonstrativo da existência de infraestrutura necessária ao desenvolvimento da pesquisa e para atender eventuais problemas resultantes dela;
- b) orçamento financeiro detalhado da pesquisa: recurso, fontes e destinação;
- c) explicação de acordo preexistente quanto à propriedade das informações geradas, se for o caso;
- d) declaração de que os resultados da pesquisa serão tornados públicos, sejam eles favoráveis ou não.

Art. 18. Os protocolos analisados pela CEUA poderão enquadrar-se em uma das seguintes modalidades:

I – protocolo aprovado;



II – protocolo em diligência;

III – protocolo não-aprovado.

§ 1º Quando o Protocolo for considerado aprovado, o responsável receberá um Certificado de Credenciamento do respectivo Protocolo, com a remessa de cópia à fonte fornecedora dos animais.

§ 2º Se o Protocolo for colocado em diligência, o responsável terá o prazo de 10 dias contados a partir da data de ciência do responsável pelo protocolo, para realizar as correções ou proceder às justificativas necessárias à nova análise pela CEUA, sendo retirado definitivamente de pauta e arquivado, caso não houver manifestação dentro do prazo estipulado.

§ 3º Quando o Protocolo for enquadrado como não-aprovado, o responsável será informado das razões que fundamentaram a decisão da CEUA, mediante correspondência específica, da qual dará contrarrecibo em cópia que deverá ser anexada aos respectivos autos.

§ 4º Após suas deliberações, a CEUA deve disponibilizar no Cadastro das Instituições de Uso Científico de Animais – CIUCA, as seguintes informações referentes aos projetos aprovados:

I - título do projeto;

II - estágio que se encontra o projeto na CEUA (aprovado ou suspenso);

III - prazo de vigência.

§ 5º Em casos específicos e de acordo com o art. 23 da Lei nº 12.527, de 2011, compete à CEUA decidir sobre a não disponibilização das informações.

Art. 19. Caso uma aula prática, envolvendo o uso de animais, vier a ser ministrada para mais de uma turma e/ou disciplina e por vários professores, o respectivo Departamento deverá designar um docente responsável que submeterá à CEUA o Protocolo de Ensino da referida aula prática.

§ 1º No caso de aprovação do protocolo, os demais professores poderão ministrar a aula prática desde que assinem um Termo de Compromisso, na qualidade de corresponsáveis, juntamente com o responsável e a Chefia do Departamento.

§ 2º O respectivo Termo de Compromisso deverá ser enviado pela Chefia do Departamento ou pelo responsável à CEUA, na primeira semana do semestre letivo.

Art. 20. O Certificado de Credenciamento do Protocolo terá validade de até 02 (dois) anos, podendo ser suspenso ou revogado, a qualquer momento, caso sejam constatadas irregularidades na sua execução.

Parágrafo único. O Certificado de Credenciamento poderá ser renovado por igual período, mediante a análise do pedido, que deverá, necessariamente, ser

acompanhado pelo Relatório, de acordo com o formulário fornecido pela CEUA, referente ao período anterior.

Art. 21. Aos pesquisadores, docentes, coordenadores e responsáveis técnicos por atividades experimentais, pedagógicas ou de criação de animais compete:

- I - assegurar o cumprimento das normas de criação e uso ético de animais;
- II - submeter à CEUA proposta de atividade, especificando os protocolos a serem adotados;
- III - apresentar à CEUA, antes do início de qualquer atividade, as informações e a respectiva documentação, na forma e no conteúdo definidos nas Resoluções Normativas do CONCEA;
- IV - assegurar que as atividades serão iniciadas somente após decisão técnica favorável da CEUA e, quando for o caso, da autorização do CONCEA;
- V - solicitar a autorização prévia à CEUA para efetuar qualquer mudança nos protocolos anteriormente aprovados;
- VI - assegurar que as equipes técnicas e de apoio envolvidas nas atividades com animais recebam treinamento apropriado e estejam cientes da responsabilidade no trato dos mesmos;
- VII - notificar à CEUA as mudanças na equipe técnica;
- VIII - comunicar à CEUA, imediatamente, todos os acidentes com animais, relatando as ações saneadoras porventura adotadas;
- IX estabelecer junto à instituição responsável mecanismos para a disponibilidade e a manutenção dos equipamentos e da infraestrutura de criação e utilização de animais para ensino e pesquisa científica;
- X - fornecer à CEUA informações adicionais, quando solicitadas, e atender a eventuais auditorias realizadas.

Art. 22. A CEUA deverá estar registrada junto aos órgãos competentes.

Art. 23. A CEUA convidará pessoas ou entidades que possam colaborar com o desenvolvimento de seus trabalhos, sempre que julgar necessário, podendo criar comissões para assuntos específicos.

Art. 24. O relator ou qualquer membro poderá requerer ao presidente, a qualquer tempo, que solicite o encaminhamento ou diligências de processos ou de consultas a outras pessoas ou instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, para estudo, pesquisa ou informações necessárias à solução dos assuntos que lhes forem distribuídos, bem como solicitar o comparecimento de consultor *ad hoc* às reuniões para prestar esclarecimentos.

Art. 25. Os integrantes do CEUA deverão ter total independência na tomada de decisões no exercício das suas funções, mantendo sob caráter confidencial as

informações recebidas, não podendo sofrer qualquer tipo de pressão por parte dos superiores hierárquicos ou pelos interessados em determinada pesquisa, devendo isentar-se de envolvimento financeiro e não devendo estar submetidos a conflitos de interesse.

Art. 26. Os integrantes do CEUA deverão isentar-se de tomada de decisão quando diretamente envolvidos na pesquisa em análise.

Art. 27. A responsabilidade do pesquisador é indelegável, indeclinável e compreende os aspectos éticos e legais.

Art. 28. Uma vez aprovado o projeto, o CEUA passa a ser corresponsável no que se refere aos aspectos éticos da pesquisa.

Art. 29. Consideram-se autorizados para execução os projetos aprovados pela CEUA.

Art. 30. No âmbito da Universidade, o suprimento de animais pelas fontes fornecedoras devidamente cadastradas junto à PROPESQ, ficará condicionado ao prévio credenciamento do respectivo Protocolo de Ensino ou de Pesquisa pela CEUA.

Parágrafo único. No caso de suspensão ou revogação do Certificado de Credenciamento do Protocolo a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte fornecedora dos animais será imediatamente comunicada do ato.

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES DA COMISSÃO

Art. 31. A CEUA deverá reunir-se de acordo com a convocação pelo presidente ou vice-presidente, ou a requerimento de qualquer um dos membros;

Parágrafo único. A reunião deverá ser registrada em ata.

Art. 32. Os membros da CEUA serão convocados para reunião com, no mínimo, 48 horas de antecedência, a menos que a urgência da reunião extraordinária não permita manter este prazo.

§ 1º No impedimento do titular, automaticamente será convocado o respectivo membro suplente.

§ 2º: Nas reuniões da CEUA fica permitida a presença de pessoas diretamente envolvidas com protocolo de pesquisa/ensino sob análise, as quais somente poderão manifestar-se sobre o protocolo se autorizadas pela Comissão.

Art. 33. A ausência não justificada de membro da CEUA a 3 (três) reuniões consecutivas ou a seis alternadas será motivo para a sua exclusão, indicando-se

novo representante suplente e efetivando-se o suplente indicado anteriormente como titular.

Art. 34. A CEUA só poderá deliberar com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros, com direito a voto.

§1º A reunião da CEUA somente poderá iniciar em primeira convocação com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros.

§ 2º Se for verificada a falta de *quorum* após 30 minutos da hora determinada para o início da reunião em primeira convocação, será lavrado termo de encerramento da lista do livro de presença, a ser assinado pelo presidente.

§ 3º Em segunda convocação, as decisões poderão ser tomadas com a presença de pelo menos 30% dos seus membros, e a reunião poderá ser realizada após decorrida uma hora da prevista para a sua realização em primeira convocação.

Art. 35. A sequência das reuniões do CEUA será a seguinte:

I – abertura dos trabalhos pelo presidente e, em caso de sua ausência, pelo vice-presidente;

II – verificação de presença e existência de *quorum*;

III – votação da ata da reunião anterior;

IV – leitura e despacho do expediente;

V – comunicações breves e franqueamento da palavra.

§ 1º A pauta será comunicada previamente a todos os membros, com antecedência mínima de dois dias, para as reuniões ordinárias, e 24 (vinte e quatro) horas, para as reuniões extraordinárias.

§ 2º Em caso de urgência ou de relevância de alguma matéria, a CEUA, por voto da maioria, poderá alterar a sequência estabelecida no *caput* deste artigo, bem como propor a inclusão de novas matérias a pedido, justificado, de seus membros.

§ 3º: A qualquer tempo, qualquer membro da CEUA poderá solicitar vistas dos protocolos em análise, devendo emitir seu parecer até a reunião ordinária seguinte.

Art. 36. A CEUA não analisará ou emitirá parecer qualquer referente a projetos já executados.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS

Art. 37. No prazo de 10 dias, contados a partir da ciência pelo interessado do teor da decisão, caberá recurso das decisões proferidas pela CEUA, dirigido à própria CEUA que, não reconsiderando a sua decisão, no prazo de cinco dias, encaminhará



o recurso para apreciação pelo Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA), conforme Resolução Normativa Nº 1 de 9 de julho de 2010.

CAPÍTULO VIII DAS PENALIDADES

Art. 38. Constatada a prática de qualquer procedimento dissonante com o que foi aprovado no ato de credenciamento do respectivo Protocolo de Ensino ou de Pesquisa, a CEUA determinará a paralisação imediata da execução do Protocolo, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, até que a irregularidade seja sanada.

§ 1º Demais penalidades previstas nos art. 17 e 18 da Lei nº 11.794, de 2008, de acordo com a gravidade, poderão ser aplicadas somente pelo CONCEA;

§ 2º Qualquer pessoa, constatando a ocorrência de infração administrativa prevista neste Regimento, poderá dirigir representação ao órgão ou entidade de fiscalização competente previstos no art. 21 da Lei no 11.794, de 2008, a saber: órgãos dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Saúde, da Educação, da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente, nas respectivas áreas de competências, sem prejuízo das atribuições das CEUAs.

Art. 39. Ao responsável por projeto que tenha obtido parecer desfavorável ou cujo Certificado de Credenciamento tenha sido suspenso ou revogado será vedada a realização do projeto de pesquisa, sob pena das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40. A CEUA observará o recesso estabelecido no calendário dos Cursos de Graduação da Universidade.

Art. 41. A CEUA adaptará suas normas de funcionamento às resoluções do CONCEA ou de outro órgão legalmente constituído que venha a sucedê-lo.

Art. 42. Este Regimento somente poderá ser alterado em reunião convocada para este fim, com a maioria simples dos participantes, seguida de aprovação pelos Conselhos Superiores da UNIR.

Art. 43. Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pela CEUA.



ANEXO I

FORMULÁRIO UNIFICADO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO
PARA USO DE ANIMAIS EM EXPERIMENTAÇÃO E/OU ENSINO

PROTOCOLO PARA USO DE ANIMAIS

USO EXCLUSIVO DA
COMISSÃO
PROTOCOLO Nº
RECEBIDO EM:

___/___/___

No campo "fármaco", deve-se informar o(s) nome(s) do(s) princípio(s) ativo(s) com suas respectivas Denominação Comum Brasileira (DCB) ou Denominação Comum Internacional (DCI).

Lista das DCBs disponível em:

http://www.anvisa.gov.br/medicamentos/dcb/lista_dcb_2007.pdf .

1. FINALIDADE

Ensino

Pesquisa

Treinamento

Início:/..../....

Término:/..../....

2. TÍTULO DO PROJETO/AULA PRÁTICA/TREINAMENTO

Área do conhecimento:

Lista das áreas do conhecimento disponível em:

<http://www.cnpq.br/areasconhecimento/index.htm> .

3. RESPONSÁVEL

Nome completo	
Instituição	
Unidade	
Departamento / Disciplina	

Experiência Prévia:

Não

Sim

Quanto tempo? _____

Treinamento:

Não

Sim

Quanto tempo? _____

Vínculo com a Instituição:

Docente/Pesquisador

Téc. Nivel Sup.

Jovem pesquisador/Pesquisador visitante

Telefone	
E-mail	

4. COLABORADORES

Nome completo	
Instituição	
Nível acadêmico	
Experiência prévia (anos)	
Treinamento (especificar)	
Telefone	
E-mail	

Utilize esta tabela para o preenchimento de um colaborador. Copie, cole e preencha a tabela, quantas vezes forem necessárias, até que todos os colaboradores sejam contemplados.

5. RESUMO DO PROJETO/AULA

--

6. OBJETIVOS (na íntegra)

--

7. JUSTIFICATIVA

8. RELEVÂNCIA

9. MODELO ANIMAL

Espécie (nome vulgar, se existir): _____

Justificar o uso dos procedimentos e da espécie animal

9.1. PROCEDÊNCIA

Biotério, fazenda, aviário, etc.	
-------------------------------------	--

Animal silvestre

Número de protocolo SISBIO: _____

Outra procedência?

Qual? _____

O animal é geneticamente modificado?

Número de protocolo CTNBio: _____

9.2. TIPO E CARACTERÍSTICA

Espécie	Linhagem	Idade	Peso aprox	Quantidade		
				M	F	M+F
Anfíbio						
Ave						
Bovino						
Bubalino						
Cão						
Camundongo heterogênico						
Camundongo isogênico						
Camundongo <i>Knockout</i>						
Camundongo transgênico						
Caprino						
Chinchila						
Cobaia						

Coelhos						
Equídeo						
Espécie silvestre brasileira						
Espécie silvestre não-brasileira						
Gato						
Gerbil						
Hamster						
Ovino						
Peixe						
Primata não-humano						
Rato heterogênico						
Rato isogênico						
Rato <i>Knockout</i>						
Rato transgênico						
Réptil						
Suíno						
Outra						
					TOTAL:	

9.3. MÉTODOS DE CAPTURA (somente em caso de uso de animais silvestres)

9.4. PLANEJAMENTO ESTATÍSTICO/DELINEAMENTO EXPERIMENTAL

9.5. GRAU DE INVASIVIDADE*: __ (1, 2, 3 ou 4)

Os materiais biológicos destes exemplares serão usados em outros projetos?
Quais? Se já aprovado pela CEUA, mencionar o número do protocolo.

9.6. CONDIÇÕES DE ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO DOS ANIMAIS

- Alimentação
- Fonte de água
- Lotação - Número de animais/área
- Exaustão do ar: sim ou não

Comentar obrigatoriamente sobre os itens acima e as demais condições que forem particulares à espécie

--

Local onde será mantido o animal: _____ (biotério, fazenda, aviário, etc.).

Ambiente de alojamento:

Gaiola	<input type="checkbox"/>
Jaula	<input type="checkbox"/>
Baia	<input type="checkbox"/>
Outros	<input type="checkbox"/>

Número de animais por gaiola/galpão: _____

Tipo de cama (maravalha, estrado ou outro): _____

10. PROCEDIMENTOS EXPERIMENTAIS DO PROJETO/AULA

10.1. ESTRESSE/DOR INTENCIONAL NOS ANIMAIS

Não	<input type="checkbox"/>
Sim	<input type="checkbox"/>

Curto	<input type="checkbox"/>
Longo	<input type="checkbox"/>

(Se "sim", JUSTIFIQUE.)

ESTRESSE:

DOR:

RESTRIÇÃO HÍDRICA/ALIMENTAR:

OUTROS:

10.2. USO DE FÁRMACOS ANESTÉSICOS

Sim	<input type="checkbox"/>
Não	<input type="checkbox"/>

Fármaco	
---------	--

Dose (UI ou mg/kg)	
Via de administração	

Utilize esta tabela para o preenchimento de um fármaco. Copie, cole e preencha a tabela, quantas vezes forem necessárias, até que todos os fármacos sejam contemplados.

No campo "fármaco", deve-se informar o(s) nome(s) do(s) princípio(s) ativo(s) com suas respectivas Denominação Comum Brasileira (DCB) ou Denominação Comum Internacional (DCI).

(Em caso de não-uso, JUSTIFIQUE.)

10.3. USO DE RELAXANTE MUSCULAR

Sim

Não

Fármaco	
Dose (UI ou mg/kg)	
Via de administração	

Utilize esta tabela para o preenchimento de um fármaco. Copie, cole e preencha a tabela, quantas vezes forem necessárias, até que todos os fármacos sejam contemplados.

No campo "fármaco", deve-se informar o(s) nome(s) do(s) princípio(s) ativo(s) com suas respectivas Denominação Comum Brasileira (DCB) ou Denominação Comum Internacional (DCI).

10.4. USO DE FÁRMACOS ANALGÉSICOS

Sim

Não

Justifique em caso negativo:

Fármaco	
Dose (UI ou mg/kg)	
Via de administração	

Frequência	

Utilize esta tabela para o preenchimento de um fármaco. Copie, cole e preencha a tabela, quantas vezes forem necessárias, até que todos os fármacos sejam contemplados.

No campo "fármaco", deve-se informar o(s) nome(s) do(s) princípio(s) ativo(s) com suas respectivas Denominação Comum Brasileira (DCB) ou Denominação Comum Internacional (DCI).

10.5. IMOBILIZAÇÃO DO ANIMAL

Sim

Não

Indique o tipo em caso positivo:

10.6. CONDIÇÕES ALIMENTARES

JEJUM:

Sim

Não

Duração em horas: _____

Restrição Hídrica:

Sim

Não

Duração em horas: _____

10.7. CIRURGIA

Sim

Não

Única

Múltipla

Qual(is)?

No mesmo ato cirúrgico ou em atos diferentes? _____

10.8. PÓS-OPERATÓRIO

10.8.1. OBSERVAÇÃO DA RECUPERAÇÃO

Sim
Não

Período de observação (em horas): _____

10.8.2. USO DE ANALGESIA

Sim
Não

Justificar o NÃO-uso de analgesia pós-operatório, quando for o caso:

Fármaco	
Dose (UI ou mg/kg)	
Via de administração	
Frequência	
Duração	

Utilize esta tabela para o preenchimento de um fármaco. Copie, cole e preencha a tabela, quantas vezes forem necessárias, até que todos os fármacos sejam contemplados.

No campo "fármaco", deve-se informar o(s) nome(s) do(s) princípio(s) ativo(s) com suas respectivas Denominação Comum Brasileira (DCB) ou Denominação Comum Internacional (DCI).

10.8.3. OUTROS CUIDADOS PÓS-OPERATÓRIOS

Sim
Não

Descrição:

10.9. EXPOSIÇÃO / INOCULAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO

Sim
Não

Fármaco/Outros	
----------------	--

Dose	
Via de administração	
Frequência	

No campo "fármaco", deve-se informar o(s) nome(s) do(s) princípio(s) ativo(s) com suas respectivas Denominação Comum Brasileira (DCB) ou Denominação Comum Internacional (DCI).

11. EXTRAÇÃO DE MATERIAIS BIOLÓGICOS

Sim
 Não

Material biológico	
Quantidade da amostra	
Frequência	
Método de coleta	

Utilize esta tabela para o preenchimento de um material biológico. Copie, cole e preencha a tabela, quantas vezes forem necessárias, até que todos os materiais sejam contemplados.

12. FINALIZAÇÃO

12.1. MÉTODO DE INDUÇÃO DE MORTE

Descrição	
Substância, dose, via	

Caso método restrito, justifique:

12.2. DESTINO DOS ANIMAIS APÓS O EXPERIMENTO

12.3. FORMA DE DESCARTE DA CARÇAÇA

13. RESUMO DO PROCEDIMENTO (relatar todos os procedimentos com os animais)

**14. TERMO DE RESPONSABILIDADE
(LEIA CUIDADOSAMENTE ANTES DE ASSINAR)**

Eu, _____ (nome do responsável),
certifico que:

- a) li o disposto na Lei Federal 11.794, de 8 de outubro de 2008, e as demais normas aplicáveis à utilização de animais para o ensino e pesquisa, especialmente as resoluções do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal – CONCEA;
- b) este estudo não é desnecessariamente duplicativo, tem mérito científico e que a equipe participante deste projeto/aula foi treinada e é competente para executar os procedimentos descritos neste protocolo;
- c) não existe método substitutivo que possa ser utilizado como uma alternativa ao projeto.

Assinatura: _____

Data: ____ / ____ / ____

Encaminhar em 2 vias.

A critério da CEUA, poderá ser solicitado o projeto, respeitando confidencialidade e conflito de interesses.

Quando cabível, anexar o termo de consentimento livre e esclarecido do proprietário ou responsável pelo animal.

15. RESOLUÇÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Ética no uso de animais, na sua reunião de ____ / ____ / ____
APROVOU os procedimentos éticos apresentados neste Protocolo.

Assinatura: _____

Coordenador da Comissão

A Comissão de Ética No Uso de Animais, na sua reunião de ____ / ____ / ____

emitiu o parecer em anexo e retorna o Protocolo para sua revisão.

Assinatura: _____

Coordenador da Comissão

* **GRAU DE INVASIVIDADE (GI) - definições segundo o CONCEA**

GI1 = Experimentos que causam pouco ou nenhum desconforto ou estresse (ex.: observação e exame físico; administração oral, intravenosa, intraperitoneal, subcutânea, ou intramuscular de substâncias que não causem reações adversas perceptíveis; eutanásia por métodos aprovados após anestesia ou sedação; privação alimentar ou hídrica por períodos equivalentes à privação na natureza).

GI2 = Experimentos que causam estresse, desconforto ou dor, de leve intensidade (ex.: procedimentos cirúrgicos menores, como biópsias, sob anestesia; períodos breves de contenção e imobilidade em animais conscientes; exposição a níveis não letais de compostos químicos que não causem reações adversas graves).

GI3 = Experimentos que causam estresse, desconforto ou dor, de intensidade intermediária (ex.: procedimentos cirúrgicos invasivos conduzidos em animais anestesiados; imobilidade física por várias horas; indução de estresse por separação materna ou exposição a agressor; exposição a estímulos aversivos inescapáveis; exposição a choques localizados de intensidade leve; exposição a níveis de radiação e compostos químicos que provoquem prejuízo duradouro da função sensorial e motora; administração de agentes químicos por vias como a intracardiaca e intracerebral).

GI4 = Experimentos que causam dor de alta intensidade (ex.: Indução de trauma a animais não sedados).

